Prefeitura Municipal de Cabreúva

LEI Nº 171 DE 9 DE AGOSTO DE 1.957

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Camara Municipal de Cabreúva decréta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito suplementar a verba 251-8-62-2 - Material Permanente do orçamento vigente, da importância de Cr$.100.000,00(cem mil cruzeiros), destinado a atender as despesas com construção das linhas telefônicas, Inter-Municipal Cabreúva - Itú pela Via Anhanguéra, e reforma da linha telefônica Cabreúva-Bonfim.

Artigo 2º - O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este execicio.

Artigo 3º - Ésta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 9 de Agosto de 1.957

Antonio Odilon Franceschini
Prefeito Municipal.

Registrada e Públicada na Secretária da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 9 de Agosto de 1.957

José Pedroso de Oliveira
Secretário.